



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 26 de Setembro de 2013 • Ano I • Nº 11

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Pregão Presencial Nº 026/2013
- Credenciamento Nº 002/2013
- Aviso de Retificação - Ata de Registro de Preços ARP 020/2013-01
- Ata de Registro de Preços ARP 020/2013-02

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0CGADJDGUZNCY5KXT/1DPQ

## **Licitações**

### **MUNICÍPIO DE PENEDO -AL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013**

**O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, através do Pregoeiro Oficial torna público o Edital de **Pregão Presencial Nº PP026/2013**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOX COMERCIAL NO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL**. Os interessados poderão obter o Edital na COPEL, de segunda a sexta feira das 09:00 às 13:00h. Contato: Tel (82) 3551-2728, E-mail: [penedolicitacoes.al@gmail.com](mailto:penedolicitacoes.al@gmail.com), situada à Avenida Getúlio Vargas, 239, Penedo- Alagoas. JOSÉ MARCOS CORDEIRO ALVES – Pregoeiro.

### **MUNICÍPIO DE PENEDO -AL CREDENCIAMENTO Nº 002/2013**

**O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - COPEL torna público o Edital de **Credenciamento Nº 002/2013**, que objetiva **O CREDENCIAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA PROMOÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**. Os interessados poderão obter o Edital na COPEL, de segunda a sexta feira, das 09:00 às 13:00h, a partir do dia 26/09 a 08/10/13. Contato: Tel (82) 3551-2728, e-mail: [penedolicitacoes.al@gmail.com](mailto:penedolicitacoes.al@gmail.com), situada à Avenida Getúlio Vargas, 239, Penedo- Alagoas. JOSÉ MARCOS CORDEIRO ALVES – Presidente da COPEL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**Da publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 020/2013-01 do dia 09 de Setembro de 2013 pagina 19 no item 2.3 em seu valor anual que se leu R\$ 32.400,00 leia-se R\$ 20.196,00. Segue abaixo Ata devidamente retificada.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 020/2013-01**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013.**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2013, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **PROVEDORA CMA INTERNET LTDA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Osvaldo Bruno Barbosa Santos, com sede na Rua Professor Domingos Correia, 2008 – São Luiz, Arapiraca/AL, inscritas no CNPJ/MF sob o número 05.232.786/0001-96, simplesmente denominadas de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0618-018/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão Presencial nº 020/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP (PROTOCOLO DE INTERNET) PARA PROVIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET ATRAVÉS DE CANAL PRIVATIVO E PERMANENTE, COM LARGURA DE BANDA SIMÉTRICA (NÃO COMPARTILHADA) E FRAME RELAY (COMPARTILHADA), SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 14 de agosto de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira  
**PREFEITO**

Aline Raposo dos Santos  
**GERENCIADOR DO SISTEMA DE**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROVEDORA CMA INTERNET LTDA  
Representante Legal**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 020/2013-01**

**LOTE I - INTERNET DEDICADA PARA SEDE DAS SECRETARIAS**

**PROVEDORA CMA INTERNET CNPJ - 05.232.786/0001-96**

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de conectividade IP (Protocolo de Internet) para provimento de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada, deixando o ponto em funcionamento no local indicado pela administração. Deverão estar inclusos os serviços de suporte técnico, gerência proativa, instalação e realização dos serviços necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até aos servidores principais de acesso a Internet. E deverá disponibilizar um endereço IP externo, IPV4 ou IPV6, com o mínimo de 01 endereço válido para a Internet. Os pontos abaixo a serem instalados estão localizados no Centro de Penedo(AL).

Item	Pontos por Secretarias	U.m.	QT	VIEstim P/ Ponto	VL Estim	VL Estim Anual
					Mensal	
1.1	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Saúde - SMS/ Fundo Municipal de Saúde - FMS.	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.2	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Educação - SME/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	Ponto	2	511,90	1.023,80	12.285,60
1.3	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.	Ponto	2	511,90	1.023,80	12.285,60
1.4	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças - SEGFIN	Ponto	2	511,90	1.023,80	12.285,60
1.5	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRO	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.6	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Sec de Des Econ Ind. Com. M.A Ciencia e Tec- SEMDEICTACT	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.7	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Comunicação - CMC	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.8	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.9	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para SEC. MUN DE AGRIC., DES. AGRÁRIO E ABAST. - SEMADA.	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.10	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
1.11	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 2Mbs para Gabinete do Prefeito - GAPRE	Ponto	1	511,90	511,90	6.142,80
<b>Valor Estimado</b>					<b>7.249,90</b>	<b>85.999,20</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

**LOTE II - INTERNET FRAME RELAY (COMPARTILHADA)**

**PROVEDORA CMA INTERNET CNPJ - 05.232.786/0001-96**

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de conectividade IP (Protocolo de Internet) FRAME RELAY (COMPARTILHADA) para provimento de acesso corporativo à Internet, deixando o ponto em funcionamento no local indicado pela administração. Deverão estar incluídos os serviços de suporte técnico, gerência proativa, instalação e realização dos serviços necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até aos servidores principais de acesso a Internet. Os pontos abaixo a serem instalados estão localizados no Centro de Penedo(AL).

Item	Pontos por Secretarias	U.m.	QT	VIEstim P/ Ponto	VL Estim	VL Estim Anual
					Mensal	
2.1	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS.	Ponto	26	93,50	2.431,00	29.172,00
2.2	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Educação - SME/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Ponto	43	93,50	4.020,50	48.246,00
2.3	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Ponto	18	93,50	1.683,00	20.196,00
2.4	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças - SEGFIN	Ponto	16	93,50	1.496,00	17.952,00
2.5	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRO	Ponto	5	93,50	467,50	5.610,00
2.6	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Comunicação - CMC.	Ponto	2	93,50	187,00	2.244,00
2.7	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Sec de Des Econ Ind. Com. M.A Ciencia e Tec- SEMDEICMACT.	Ponto	2	93,50	187,00	2.244,00
2.8	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.	Ponto	5	93,50	467,50	5.610,00
2.9	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para SEC. MUN DE AGRIC., DES. AGRÁRIO E ABAST. - SEMADA.	Ponto	2	93,50	187,00	2.244,00
2.10	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP	Ponto	2	93,50	187,00	2.244,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0CGADJDGUZNCY5KXT/1DPQ

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

2.11	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbs para Gabinete do Prefeito - GAPRE	Ponto	5	93,50	467,50	5.610,00
<b>Valor Estimado</b>					<b>11.781,00</b>	<b>141.372,00</b>

**LOTE IV - INTERNET DEDICADA PARA AS PRAÇAS MUNICIPAIS**

**PROVEDORA CMA INTERNET CNPJ - 05.232.786/0001-96**

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de conectividade IP (Protocolo de Internet) para provimento de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada, deixando o ponto em funcionamento no local indicado pela administração. Deverão estar incluídos os serviços de suporte técnico, gerência proativa, instalação e realização dos serviços necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até aos servidores principais de acesso a Internet. E deverá disponibilizar um endereço IP externo, IPV4 ou IPV6, com o mínimo de 01 endereço válido para a Internet. Os pontos abaixo a serem instalados estão nas praças municipais para acesso público, visando o incentivo ao acesso a rede de internet em caráter educativo, a saber: São Judas Tadeu, Frei Camilo Lelys, Barão de Penedo, Floriano Peixoto, 31 de Março, 12 de Abril, Rosete Andrade, Gabriel, Santa Luzia, Oiteiro, Cesário Procópio, Mata Atlântica 2, Santa Cruz, Orla Beira Rio e Madre Espírito Santo.

Item	Pontos por Secretarias	U.m.	QT	VI Estim P/ Ponto	VL Estim	VL Estim Anual
1	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça São Judas Tadeu.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
2	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Frei Camilo Lelys.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
3	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Barão de Penedo.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
4	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Floriano Peixoto.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
5	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça 31 de Março.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
6	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça 12 de Abril.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
7	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Rosete Andrade.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
8	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Gabriel.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
9	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Santa Luzia	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
10	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Oiteiro	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
11	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Cesário Procópio	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
12	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Mata Atlântica 2.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0CGADJDGUZNCY5KXT/1DPQ

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

13	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Santa Cruz.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
14	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Orla Beira Rio	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
15	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Madre Espírito Santo.	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
16	Serviço de Internet com link dedicado por ponto de 3Mbs para Praça Jacome Calheiros..	Ponto	1	473,95	473,95	5.687,40
<b>Valor Estimado</b>					<b>7.583,20</b>	<b>90.998,40</b>

**1. ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.1. Requisitos de Infra-estrutura**

- 1.1.1. Prover o serviço de conectividade da rede corporativa do Município de Penedo(AL) à Internet, implementando o acesso dedicado com banda garantida e simétrica (download e upload) de 2 Mbps (dois megabits por segundo) – Grupo I, bem como conectividade IP (Protocolo de Internet) FRAME RELAY (COMPARTILHADA) de 2 Mbps (dois megabits por segundo) Grupos II e III.
- 1.1.2. Permitir o tráfego de toda a suite de protocolos que compõe o padrão TCP/IP;
- 1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, , monitorar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (antenas, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados
- 1.1.4. O ponto de entrega do link será nos locais indicados pelas respectivas secretarias para atender a demanda administrativa;
- 1.1.5. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como por garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor e ou rack;
- 1.1.6. É responsabilidade integral da CONTRATADA a realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura, externa ou interna dos pontos de internet, remanejamento do local de instalação dos pontos de internet quando necessário, sem ônus adicionais, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o roteador CPE.

**1.2. Requisitos de Segurança**

- 1.2.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá aplicar, em comum acordo com o CONTRATANTE, nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação do serviço contratado, implementações de segurança tais como: controle de acesso, autenticação, listas de acesso, filtro de pacotes e registro de ocorrências (log);
- 1.2.3. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao CONTRATANTE;
- 1.2.4. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

**1.3. Requisitos de Qualidade do Serviço**

**1.3.1. Disponibilidade do serviço de acesso à Internet.**

- 1.3.1.1. As quantidades estimadas pela contratante não se obriga a adquirir em sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe a Legislação em vigor;
- 1.3.1.2. O serviço ofertado deverá operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todos os dias do ano;
- 1.3.1.3. O índice de disponibilidade mensal (IDM) do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o referido serviço venha a permanecer em condições normais de funcionamento e com a utilização plena da capacidade de tráfego de dados (largura de banda) dos enlaces;
- 1.3.1.4. O índice de disponibilidade mensal (IDM) deverá ser igual ou superior a 99,0% e deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:  

$$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$$
Onde:  
IDM = índice de disponibilidade mensal do serviço de acesso à Internet em %.  
To = período de operação (um mês) em minutos



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

Ti = somatório dos tempos de inoperância (interrupções/falta de conectividade) durante o período de operação (um mês) em minutos.

O serviço será considerado **indisponível** a partir do início de uma interrupção registrada pela CONTRATANTE, por meio do sistema de atendimento, ou detectada pela gerência/supervisão da própria CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento e a comunicação deste fato ao CONTRATANTE.

Para efeito de cálculo, não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE. As interrupções programadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo de 22 às 5 horas.

No caso de inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos por indisponibilidade do serviço de conectividade à Internet (DI), conforme a equação abaixo:

$$DI = (Ti \times P) / To$$

Onde:

DI = desconto em Reais (R\$) relativo ao tempo de indisponibilidade do serviço;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do serviço, no período de 1 mês, em minutos;

P = Preço total mensal do serviço em Reais (R\$);

To = Período de operação (um mês), em minutos.

**1.4. Serviço de Suporte Técnico**

1.4.1. Por meio do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

1.4.2. Para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento hábil;

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Os serviços de acesso corporativo à Internet serão pagos mensalmente, correspondente à quantidade de pontos instalados.

2.3. A primeira mensalidade será paga em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para custeio de instalação dos serviços.

**3. PRAZOS DE ATIVAÇÃO**

3.1. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de, no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 020/2013-02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/13**

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2013, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa E D SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, representada pelo seu representante legal, Senhora Edileusa Santos Lima, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 271 Penedo/AL, inscritas no CNPJ/MF sob o número 14.783.509/0001-62, simplesmente denominadas de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0618-018/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão Presencial nº 020/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP (PROTOCOLO DE INTERNET) PARA PROVIMENTO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET ATRAVÉS DE CANAL PRIVATIVO E PERMANENTE, COM LARGURA DE BANDA SIMÉTRICA (NÃO COMPARTILHADA) E FRAME RELAY (COMPARTILHADA). SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura publicação podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
Comissão Permanente de Licitação**

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 14 de agosto de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira  
**PREFEITO**

Aline Raposo dos Santos  
**GERENCIADOR DO SISTEMA DE**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**E D SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA  
Representante Legal**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 020/2013-02**

**LOTE III - INTERNET FRAME RELAY (COMPARTILHADA) DISTRITOS**

**E.D. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de conectividade IP (Protocolo de Internet) FRAME RELAY (COMPARTILHADA) para provimento de acesso corporativo de internet, deixando o ponto em funcionamento no local indicado pela administração. Deverão estar inclusos os serviços de suporte técnico, gerência proativa, instalação e realização dos serviços necessários para prover a infra-estrutura (externa e interna) de acesso até aos servidores principais de acesso a internet. Os pontos abaixo a serem instalados estão localizados na região do Povoado Palmeira Alta diste 70 km da Zona Urbana do Município.

Item	Pontos por Secretarias	U.m.	QT	VI Estim P/ Ponto	VL Estim	VL Estim Anual
3.1	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbps para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS.	Ponto	5	120	600,00	7.200,00
3.2	Serviço de Internet banda simétrica ou FRAME RELAY (COMPARTILHADA) por ponto de 2Mbps para Secretaria Municipal de Educação - SME/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	Ponto	5	120	600,00	7.200,00
<b>Valor Estimado</b>					<b>1.200,00</b>	<b>14.400,00</b>

**1. ESPECIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.1. Requisitos de Infra-estrutura**

- 1.1.1. Prover o serviço de conectividade da rede corporativa do Município de Penedo(AL) à Internet, implementando o acesso dedicado com banda garantida e simétrica (download e upload) de 2 Mbps (dois megabits por segundo) – Grupo I, bem como conectividade IP (Protocolo de Internet) FRAME RELAY (COMPARTILHADA) de 2 Mbps (dois megabits por segundo) Grupos II e III.
- 1.1.2. Permitir o tráfego de toda a suite de protocolos que compõe o padrão TCP/IP;
- 1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, monitorar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (antenas, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados
- 1.1.4. O ponto de entrega do link será nos locais indicados pelas respectivas secretarias para atender a demanda administrativa;
- 1.1.5. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como por garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor e ou rack;
- 1.1.6. É responsabilidade integral da CONTRATADA a realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura, externa ou interna dos pontos de internet, remanejamento do local de instalação dos pontos de internet quando necessário, sem ônus adicionais, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o roteador CPE.

**1.2. Requisitos de Segurança**

- 1.2.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá aplicar, em comum acordo com o CONTRATANTE, nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação do serviço contratado, implementações de segurança tais como: controle de acesso, autenticação, listas de acesso, filtro de pacotes e registro de ocorrências (log);
- 1.2.3. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 1.2.4. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

**1.3. Requisitos de Qualidade do Serviço**

**1.3.1. Disponibilidade do serviço de acesso à Internet.**

- 1.3.1.1. As quantidades estimadas pela contratante não se obriga a adquirir em sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe a Legislação em vigor;
- 1.3.1.2. O serviço ofertado deverá operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todos os dias do ano;
- 1.3.1.3. O índice de disponibilidade mensal (IDM) do serviço de acesso à Internet corresponde ao percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o referido serviço venha a permanecer em condições normais de funcionamento e com a utilização plena da capacidade de tráfego de dados (largura de banda) dos enlaces;
- 1.3.1.4. O índice de disponibilidade mensal (IDM) deverá ser igual ou superior a 99,0% e deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$$

Onde:

IDM = índice de disponibilidade mensal do serviço de acesso à Internet em %.

To = período de operação (um mês) em minutos

Ti = somatório dos tempos de inoperância (interrupções/falta de conectividade) durante o período de operação (um mês) em minutos.

O serviço será considerado **indisponível** a partir do início de uma interrupção registrada pela CONTRATANTE, por meio do sistema de atendimento, ou detectada pela gerência/supervisão da própria CONTRATADA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de funcionamento e a comunicação deste fato ao CONTRATANTE.

Para efeito de cálculo, não serão consideradas como tempo de indisponibilidade as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE. As interrupções programadas deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e deverão ocorrer, a menos que estritamente necessárias e devidamente justificadas, no intervalo de 22 às 5 horas.

No caso de inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos por indisponibilidade do serviço de conectividade à Internet (DI), conforme a equação abaixo:

$$DI = (Ti \times P) / To$$

Onde:

DI = desconto em Reais (R\$) relativo ao tempo de indisponibilidade do serviço;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do serviço, no período de 1 mês, em minutos;

P = Preço total mensal do serviço em Reais (R\$);

To = Período de operação (um mês), em minutos.

**1.4. Serviço de Suporte Técnico**

- 1.4.1. Por meio do serviço de Suporte Técnico deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 1.4.2. Para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento hábil;

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 2.2. Os serviços de acesso corporativo à Internet serão pagos mensalmente, correspondente à quantidade de pontos instalados.
- 2.3. A primeira mensalidade será paga em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, para custeio de instalação dos serviços.

**3. PRAZOS DE ATIVAÇÃO**

- 3.1. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de, no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;